



**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025,
DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, NO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025, sendo introduzida no compêndio jurídico alto-santense e brasileiro como **Lei Ordinária nº 919/2025**, reconhecendo-a como válida e ordenando seu cumprimento por todos.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE, aos 27 dias do mês de março de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital por
JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAÚJO:08571906874
Dados: 2025.03.27 08:17:12
-03'00'

José JOENI HOLANDA de Araújo
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

LEI ORDINÁRIA Nº 919/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO SALÁRIO
BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE ALTO SANTO — ESTADO DO
CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Alto Santo, tanto efetivos quanto temporários, será reajustado, para o exercício de 2025, em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), de forma linear.

Art. 2º - O Salário Base dos Profissionais Efetivos do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Alto Santo será reajustado, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei, concernente aos profissionais do magistério contratados em caráter temporário, será implementado a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Alto Santo, bem como por recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), repassados pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário, autorizando-se as omissões serem dirimidas por Decreto Municipal

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 27 DE MARÇO DE 2025.

JOSE JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874

Assinado de forma digital por JOSE
JOENI HOLANDA DE
ARAUJO:08571906874
Dados: 2025.03.27 08:17:32 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito do Município de Alto Santo/CE